

Acre

Constituição do Acre, promulgada em 03 de outubro de 1989

TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES
CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO
SEÇÃO III
DAS REUNIÕES

Art. 48 - A Assembléia Legislativa reunir-se-á, anualmente, na sede do Poder Legislativo, "Palácio Senador José Guimard dos Santos", Praça Eurico Dutra - Centro, na Capital do Estado, de quinze de fevereiro a trinta de junho e de primeiro de agosto a quinze de dezembro.

[...]

§ 6º A Assembléia Legislativa funcionará em sessões públicas, observadas as seguintes condições:

II. não será autorizada publicação de pronunciamentos que envolverem ofensas a instituições nacionais, propaganda de guerra, de subversão da ordem política e social, de preconceito de raça, **de religião** ou de classe, que configurem crime contra a honra ou incitamento à prática de delito de qualquer natureza;

[...]